

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-312-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Em mais essa edição do Grupo de Trabalhos de Direitos Sociais e Políticas Públicas no II Encontro Virtual do CONPEDI o tema da Pandemia foi o que recebeu mais destaque. Assim, os artigos foram separados em dois Blocos, o Bloco dos artigos relacionados à Pandemia e o Bloco de artigos sobre outras Políticas Públicas.

Bloco sobre a Pandemia

No artigo **A CAIXA DE PANDORA FOI ABERTA!": UMA ANÁLISE DA TRANSPANDEMIA COVID-19 NO BRASIL EM MEIO AO CONTEXTO DO DIREITO À SAÚDE COMO BEM COMUM DA HUMANIDADE**, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Charlise Paula Colet Gimenez analisa a Transpandemia COVID-19 no Brasil frente ao contexto do direito à saúde como bem comum da humanidade, utilizando-se de conceitos da Metateoria do Direito Fraterno.

No artigo **PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO PERÍODO DA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER**, Caroline Fockink Ritt e Luíse Pereira Herzog, analisam o crescimento de ocorrências de violência doméstica e familiar durante o isolamento social devido à pandemia do novo Coronavírus.

No artigo **A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO: O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O ENFRENTAMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DIANTE DO COLAPSO GERADO PELO COVID-19**, Janaína Machado Sturza , Tânia Regina Silva Reckziegel e Rosane Teresinha Porto, identificam a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na judicialização da saúde e como este vem enfrentando os colapsos gerados a partir da chegada do coronavírus (Covid-19).

No artigo **O PACTO PERVERSO: CONTEXTO PANDÊMICO NAS PRISÕES BRASILEIRAS 2020-2021**, Carlos Roberto Oliveira e Antonio Sergio De Freitas Junior, analisam as políticas públicas referentes à epidemia de COVID-19, através do estudo da situação sanitária das prisões brasileiras, no período de 2020-2021.

No artigo ESCOLA COMO LOCAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19, Marina Nogueira de Almeida e Francesca Carminatti Pissaia, buscam compreender a escola como espaço de proteção de crianças contra a violência.

No artigo COVID-19 E OS DESAFIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DEMOCRÁTICO NO CÁRCERE, Aline Albieri Francisco , Ilton Garcia Da Costa e Vladimir Brega Filho, analisam as condições do serviço de saúde no cárcere e a necessidade de um serviço público democrático, utilizando o método dedutivo, com a análise de dados e revisão bibliográfica.

No artigo A ANTINOMIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O CONTROLE DOS ENTES FEDERADOS NO CONTROLE PANDÊMICO, Alder Thiago Bastos e Paulo Antonio Rufino De Andrade, busca pela pesquisa exploratória, através de metodologia dedutiva demonstrar que o isolamento compulsório determinado pelo Estado-membro não impõe uma afronta ao direito fundamental da liberdade religiosa quando este é afrontado com o direito à vida, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

O artigo ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADPF 770 E OS REFLEXOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 de Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves e Luisa Astarita Sangoi, tem por escopo analisar a decisão proferida na ADPF 770, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de os Estados, os municípios e o Distrito Federal importarem e distribuírem vacinas para a prevenção do COVID-19. Objetiva-se analisar a linha de posicionamento adotada relativa ao direito à saúde, bem como as possíveis repercussões futuras da decisão.

Bloco sobre outras Políticas Públicas

No artigo UMA ANÁLISE SOBRE OS MODELOS DE DEFICIÊNCIA E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO, Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar tratam sobre os modelos de deficiência e a sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro.

No artigo OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS COMO PRESTACIONAIS E CUSTOSOS: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO PÚBLICO, Jander Rocha da Silva, propõe uma análise dos Direitos Sociais com base na obra de Gerardo Pisarello e sua reflexão dos Direitos Sociais como direitos prestacionais e custosos para o Ente Público.

No artigo **POLÍTICAS PÚBLICAS, PROMOÇÃO À SAÚDE: UM ESTUDO COMPARADO BRASIL, INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, analisam a relação do fomento de políticas públicas de promoção à saúde com o índice de criminalidade, comparando dados oficiais de países com sistemas de saúde e índices de violência diversos, como Brasil, Inglaterra e Estados Unidos.

No artigo **SEGURANÇA HUMANA E SAÚDE DOS (AS) JOVENS NOS CONTEXTOS EDUCATIVO E LABORAL: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, Sandra Liana Sabo de Oliveira, faz uma análise da situação dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, particularmente em tempos de pandemia da COVID 19, sob o prisma da segurança humana e de sua dimensão da saúde.

No artigo **PODERES ESTATAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**, Adriana Timoteo Dos Santos, analisa as funções desempenhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito das políticas públicas.

No artigo **O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA DA VONTADE E A ASCENSÃO DO DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO**, Rafaela Almeida Noble e Luiz Fernando Bellinetti, através de uma pesquisa qualitativa de método dedutivo, analisam a evolução do conceito de autonomia da vontade e a ascensão do direito de autodeterminação.

No artigo **ENTRE INCLUSÃO SOCIAL E LIVRE-INICIATIVA: O “CASO RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL” E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, Antonio Celso Baeta Minhoto e Nilson Tadeu Reis Campos Silva, estudam o ativismo judicial, especialmente os das mais altas cortes em seus países. Como referência analítica, a pesquisa examina o caso da Reserva Raposa Serra do Sol, demarcada em julgamento do STF.

No artigo **O DIREITO À EDUCAÇÃO POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO SOCIAL BASILAR PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, Rachel Vecchi Bonotti e Marcelo Benacchio, realizam a análise do direito à educação como um direito social basilar para o desenvolvimento humano.

No artigo **O CUSTO DOS DIREITOS, A RESERVA DO POSSÍVEL E A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**, Andrea Bezerra e Andre Studart Leitao, abordam os aspectos dos custos para efetivação dos direitos

fundamentais, bem como sobre a forma como o poder público, por meio da cláusula da reserva do possível, definirá quais direitos vai custear com o orçamento que possui, dentro do que entender razoável.

No artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DE MUDANÇAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, David de Medeiros Leite , Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz e Patrício Ferreira da Silva, aborda sobre a criação do Sistema único de Saúde (SUS) como meio de propiciar o direito fundamental à saúde.

No artigo ENSAIO SOBRE A RENDA BÁSICA UNIVERSAL: HISTÓRICOS E PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO, Noelle Costa Vidal , Andre Studart Leitao e Pedro Alexandre Menezes Barbosa, buscam retomar as discussões relativas à renda básica universal e aos desafios orçamentários, políticos e sociais decorrentes de sua aplicação.

No artigo EDUCAÇÃO COMO DIREITO, NORMA E VALOR: OS REFLEXOS DA QUALIDADE EDUCACIONAL NA VIOLÊNCIA, Paulo V A Ferreira, apresenta a educação como um direito fundamental, sua previsão no ordenamento e sua capacidade de gerar bons valores nas pessoas, refletindo diretamente nos índices de violência.

No artigo A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA DISCRICIONARIEDADE PÚBLICA COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, Alexandra Fonseca Rodrigues e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, analisam os aspectos da intervenção judicial em decisões tomadas pela Administração pública sob o pressuposto de concretização dos direitos fundamentais sociais.

No artigo NOVAS PROPOSIÇÕES TEÓRICAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE A PARTIR DA EDUCAÇÃO RURAL INCLUSIVA, Fabrício Veiga Costa e Frederico Kern Ferreira Barros analisam o paradoxo existente entre os investimentos econômicos e sociais no campo, especificamente da educação rural, tendo como parâmetro a discrepância existente entre a qualidade da educação rural em comparação à urbana no Brasil, segundo dados oficiais levantados.

O artigo O DIREITO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSAS ESPÉCIES DE BARREIRAS de Bernardo Brito de Moraes, tem como objetivo explicitar como as disposições sobre acessibilidade estão dispostas pelo ordenamento jurídico pátrio, bem como demonstrar quais são as diversas espécies de barreiras que devem ser enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

No artigo CONFLITOS, COOPERAÇÃO E MEDIAÇÃO: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV) COMO POLÍTICA DE MEDIAÇÃO DE LITÍGIOS POSSESSÓRIOS, Daniela Ferreira Dos Reis , Vitor Hugo Souza Moraes e Arnaldo Vieira Sousa, analisam a política de mediação de conflitos possessórios a partir dos trabalhos desenvolvidos pela COECV, no Maranhão.

No artigo DIREITOS SOCIAIS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, Tatiane Campelo Da Silva Palhares, objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos sociais.

No artigo DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: QUAL O CONCEITO DE SAÚDE QUE O BRASIL TUTELA? Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, objetivam verificar qual o conceito de saúde tutelado pelo Brasil, dentre os modelos existentes, tendo como marco teórico sua previsão constitucional e a Lei n. 8.080/1990.

No artigo A LEI Nº 13.467/2017 NO ESCOPO DO SISTEMA PLURINORMATIVO LABORAL: O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A APLICAÇÃO DE UMA NORMA JURÍDICA, Jaime Waine Rodrigues Mangueira e Jailton Macena De Araújo estudam como o art. 611-A, inserido na CLT pela Lei nº 13.467 /2017, exacerba a prevalência do negociado sobre o legislado, ao permitir a negociação in pejus, contrariando o Princípio da Proteção.

O artigo A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN E AS CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE SOBRE CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO de Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar trata sobre o sistema de capacidade civil no direito brasileiro e a questão da autonomia e liberdade de escolha das pessoas com deficiência.

Desejamos a todos que aproveitem os artigos sobre temas tão relevantes para as questões estruturais do nosso país.

Os Coordenadores:

Dirceu Pereira Siqueira

Universidade Cesumar, Maringá, PR

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

UNIVEM - Marília e FMU-SP

Saulo De Oliveira Pinto Coelho

Universidade Federal de Goiás

SEGURANÇA HUMANA E SAÚDE DOS (AS) JOVENS NOS CONTEXTOS EDUCATIVO E LABORAL: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

HUMAN SECURITY AND HEALTH OF YOUNG PEOPLE IN THE EDUCATIONAL AND LABORAL CONTEXTS: THE IMPORTANCE OF PUBLIC POLICIES

Sandra Liana Sabo de Oliveira ¹

Resumo

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise da situação dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, particularmente em tempos de pandemia da COVID 19, sob o prisma da segurança humana e de sua dimensão da saúde. Conclui-se pela importância das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais à juventude brasileira, nomeadamente à saúde, à educação e ao trabalho, melhorando condições de vida. A metodologia de pesquisa é a documental e a bibliográfica por meio do método dedutivo. Pretende ser uma contribuição acadêmica que se soma a uma rede de colaboração em prol do trabalho /emprego decente juvenil.

Palavras-chave: Segurança humana, Saúde, Jovens, Políticas públicas, Educação e trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to make an analysis of the situation of young people, in the educational and work contexts, particularly in times of the pandemic of COVID 19, under the prism of human security and its dimension of health. It concludes by the importance of public policies in the realization of social rights to Brazilian youth, namely to health, education and work, improving living conditions. The research methodology is documentary and bibliographic through the deductive method. It is intended to be an academic contribution that adds to a network of collaboration in favor of decent youth work / employment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human security, Health, Young people, Public policy, Education and work

¹ Mestre em Direitos Fundamentais e Relações de Trabalho pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).
Doutoranda em Direito Público na Universidade de Coimbra, Portugal.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise da situação dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, particularmente em tempos de pandemia da COVID 19, sob o prisma da segurança humana e de sua dimensão da saúde. E, assim, sustentar a importância das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais à juventude brasileira, nomeadamente à saúde, à educação e ao trabalho.

Nesse intento, justifica-se o presente estudo pela atualidade e relevância da temática ora trazida, que urge de reflexão e de possíveis direções frente ao agravamento de entraves à inserção de jovens no mercado de trabalho. Também pela abordagem pouco diferente do enfoque dos direitos sociais relacionados com as políticas públicas, fazendo associações com outros saberes, particularmente com a segurança e o desenvolvimento humanos. A metodologia utilizada é basicamente a pesquisa documental e bibliográfica por meio do método dedutivo.

Inicialmente, procura-se tecer algumas considerações sobre segurança humana, saúde e democracia, a fim de lançar as bases para contextualização com a temática da juventude e das políticas públicas. Na sequência, destaca-se a intensificação de ameaças à segurança humana e à saúde dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, em decorrência da crise da COVID 19, a partir de dados estatísticos e de informações. E, neste panorama, procura-se situar o ensino/formação profissional e o trabalho decente, demonstrando sua significação.

A seguir, discorre-se sobre a importância das políticas públicas na efetivação dos direitos à saúde, à educação e ao trabalho da população juvenil brasileira. Traz-se, preliminarmente, a definição de políticas públicas, em especial no âmbito jurídico, para, em seguida, adentrar nas políticas públicas de juventude. Após a construção do aporte teórico articulado com averiguação da realidade fática, tenta-se, então, visualizar tais políticas, designadamente as de inclusão educacional e laboral.

2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE SEGURANÇA HUMANA, SAÚDE E DEMOCRACIA

No tópico, realiza-se uma breve explanação a respeito da segurança humana, com base em documentos das principais instituições internacionais e de algumas doutrinas sobre o tema. Após, busca-se demonstrar o entrelaçamento entre segurança humana com as temáticas referentes à saúde e à democracia.

Inicialmente, destaca-se o “Informe sobre desenvolvimento 1994: novas dimensões sobre segurança humana” do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que representa o primeiro documento a utilizar a expressão “segurança humana”, trazendo novo enfoque a questão da segurança, centrada nas pessoas e não mais adstrita apenas a defesa, a agressão externa em termos de ameaças à soberania estatal. Consigna que as preocupações que atualmente estão aparecendo em todo mundo dizem respeito a segurança: no emprego, de renda, na saúde, do meio ambiente, do crime. Ainda afirma que a segurança humana tem dois aspectos principais: significa segurança contra as ameaças crônicas e proteção contra alterações súbitas e dolorosas da vida cotidiana. E para lograr a segurança humana é necessário que as pessoas gozem de liberdade frente ao medo e às necessidades (PNUD, 1994, p. 3, 4, 26).

Neste sentido, vale transcrever a citação abaixo, para uma melhor compreensão da ideia de segurança humana:

En definitiva, la seguridad humana se expresa en un niño que no muere, una enfermedad que no se difunde, un empleo que no se elimina, una tensión étnica que no explota en violencia, un disidente que no es silenciado. La seguridad humana no es una preocupación por las armas: es una preocupación por la vida y la dignidad humana. (PNUD, 1994, p. 25).

A seguir, salientam-se as características e os componentes do conceito de segurança humana trazidos pelo documento supra. Assinala-se que são quatro as características essenciais, a saber: universalidade, interdependência, prevenção e centralidade no ser humano (PNUD, 1994, p. 25-26). Ademais, acentua-se que são sete os componentes do conceito, ou seja, as novas dimensões da segurança humana, sendo elas: econômica, alimentar, ambiental, sanitária, pessoal, comunitária e política. (PNUD, 1994, p. 28). Também, observa-se que a definição de segurança humana não é defensiva, mas sim integradora, vinculada à ideia de solidariedade entre as pessoas (PNUD, 1994, p. 27).

Em resumo, com apoio na doutrina de Ricardo A. Ortega Soriano e José R. Robles Zamarripa, pode-se sistematizar a noção de segurança humana por meio das respostas aos seguintes questionamentos: A quem está dirigida? Que valores busca protegê-los? Que ameaças a prejudicam e com que meios se pode garanti-la?

la seguridad humana está dirigida a la protección de las personas; que los valores que busca proteger son muy diversos y van desde el bienestar económico y social hasta un estado de salud óptimo o la protección a la integridad de las personas; que se requiere de una visión multidimensional y amplia para observar las amenazas que la perjudican, entre las que se hallan la criminalidad, los desastres naturales, el hambre y las crisis económicas, por ejemplo; y que los medios con que está se puede garantizar son el desarrollo humano y el pleno respeto a los derechos humanos. (SORIANO; ZAMARRIPA, 20015, p. 17)

Na continuidade, reporta-se ao documento “Informe do Milênio das Nações Unidas” (2000) que se vincula à segurança humana no sentido amplo, ao trazer dentre seus valores e princípios: paz, segurança e desarmamento; desenvolvimento e erradicação da pobreza; proteção ao meio ambiente; direitos humanos, democracia e boa governança; proteção aos vulneráveis (2000, p. 1). Adicionalmente, anota-se a sua relevância na criação da Comissão da Segurança Humana (CHS, sigla em inglês) e na Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania dos Estados (ICISS, sigla em inglês), os quais vieram a produzir novos documentos relativos à segurança humana, o Informe “Segurança Humana Agora” (2003) e o Informe “Responsabilidade de Proteger” (2005), respectivamente.

O Informe “Segurança Humana Agora” (2003) afirma que há necessidade de mudar a atenção da segurança do estado para a segurança das pessoas. Ou seja, da segurança humana que complementa a segurança estatal, realça os direitos humanos e fortalece o desenvolvimento humano. Ademais, a segurança humana protege as pessoas contra ameaças e também potencializa suas próprias capacidades para atuarem com autonomia e participarem na tomada de decisões. (CHS, 2003, p. 4). Traz o conceito de que “a segurança humana consiste em proteger a essência vital de todas as vidas humanas de forma que realce as liberdades humanas e a plena realização do ser humano”. (CHS, 2003, p.10). Essa essência vital reside no conjunto de direitos humanos e liberdades que, por sua vez, requerem a criação de instituições e, também, de políticas que propiciem às pessoas condições de sobrevivência, meios de vida e dignidade (CHS, 2003, p. 12).

Já no que se refere ao Informe “Responsabilidade de Proteger”, documento final da Cúpula Mundial das Nações Unidas de 2005, destaca-se além do enfoque da segurança humana a nível coletivo e global, especialmente o parágrafo 143 do referido documento, que relaciona a segurança humana “ao direito de todas as pessoas, principalmente às mais vulneráveis, de serem livres do medo e das necessidades, com igual oportunidades para que possam usufruir dos seus direitos e também desenvolver o seu potencial humano” (ONU, 2005, p. 34).

Após a exposição do aporte teórico acerca da segurança humana, passa-se a discorrer, na sequência, sobre o entrelaçamento entre segurança humana, saúde e democracia. O autor

Juan Pablo Fernández Pereira (2005), na sua tese de doutorado sobre “Seguridad humana”, adentra na análise do “vínculo entre saúde e segurança humana”. E, nesse sentido, ele acentua que “la buena salud es un logro esencial e instrumental de la seguridad humana. La seguridad en la salud es el núcleo vital de la seguridad humana - la enfermedad, la incapacidad y la muerte evitable son “amenazas críticas persistentes” a la seguridad humana” (PEREIRA, 2005, p. 173). Lembra que na base da segurança humana está a proteção da vida das pessoas, além do que uma boa saúde se reveste de condição ao pleno desenvolvimento humano.

Contudo, o mesmo autor chama a atenção que, apesar da estreita relação entre a saúde e a segurança humana, não se tratam de conceitos idênticos, tampouco de sinônimos. Esclarece que o sentido de saúde não é somente de ausência de enfermidades, mas de um estado de bem-estar físico, mental e social. Isso é, “la salud como un estado físico y un estado sicosocial de bienestar y de confianza en el futuro” (PEREIRA, 2005, p. 174). A propósito, a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS, 1946) define que: “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade”.

No que se refere à associação entre segurança humana e democracia, cumpre trazer as lições de Jesús Ballesteros e Alfredo de J. Flores (2014) que afirmam que “a segurança humana requer *empowerment* (habilitação, capacitação e, portanto, direitos de participação democrática)”. Os referidos autores explicam que essa afirmação advém dos estudos de Amartya Sen sobre a escassez de alimentos e de igual modo do parecer da Comissão de Segurança Humana (2003) ao dispor que “o fomento dos princípios democráticos constitui um passo para a conquista da segurança humana e do desenvolvimento: permite às pessoas participar nas estruturas de governabilidade e fazer que sua voz seja escutada” (BALLESTEROS; FLORES, 2014, p. 35). De fato, a democracia é imprescindível para se conseguir segurança humana e desenvolvimento.

Ainda, os autores acima mencionados trazem a citação de Caroline Thomas, no sentido de que “a segurança humana está orientada para uma noção ativa e subjetiva da democracia, que possa garantir a todos a oportunidade de participar nas decisões que afetam a suas vidas. Portanto, está relacionada com as discussões sobre a democracia em todos os níveis [...]”. E, assim, chegam a conclusão de que “é o próprio conceito de segurança humana que fortalece a democracia, baseando-se na defesa de todas as pessoas, em suas garantias jurisdicionais, na exclusão da tortura e dos maus-tratos” (BALLESTEROS, FLORES, 2014, p. 35).

Em tempos de pandemia, avulta a compreensão da saúde como segurança humana para democracia. Um bom estado de saúde é o pilar para o exercício da cidadania e a condição para o desenvolvimento. Aliás, Amartya Sen fala da importância constitutiva e instrumental dos

direitos civis e as liberdades políticas para o desenvolvimento (SEN, 2000, p. 31). Nesse âmbito, frisa-se o Programa Nacional de Desenvolvimento Humano (PNDH 3), Decreto 7.037/2009, que traz no eixo I: “Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil” e no eixo II: “Desenvolvimento e Direitos Humanos”.

3 INTENSIFICAÇÃO DE AMEAÇAS À SEGURANÇA HUMANA E À SAÚDE DE JOVENS, NOS CONTEXTOS EDUCATIVO E LABORAL, EM DECORRÊNCIA DA CRISE DA COVID 19

A partir da compreensão de segurança humana, noção mais ampla, trazida pelos documentos das Nações Unidas referidos em linhas anteriores e de suas interligações, centraliza-se, agora, em uma abordagem centrada nas ameaças à segurança humana de jovens. Particularmente, em situações de estudo/formação profissional e de trabalho. Ainda, examina-se a intensificação dessas ameaças em momento de crise pandêmica do novo coronavírus.

Identificam-se, especialmente, as seguintes ameaças à segurança humana de jovens: na sua dimensão econômica: o desemprego e a informalidade juvenis somados aos postos de trabalho precários; já em sua dimensão sanitária, os riscos ambientais, designadamente os psicossociais, com afetação, em particular, na saúde mental. Também, denotam-se inseguranças advindas da relação entre educação e trabalho de jovens.

Antes, porém, de uma avaliação em termos de dados e estatísticas, traz-se o documento “Promover la seguridad humana: marcos éticos, normativos y educacionales en América Latina y el Caribe” (2005), para fins de elucidar a ligação da temática da juventude com a da segurança humana e também desta com a educação. Conforme o referido documento, dentre as áreas que podem gerar ameaças à segurança humana no contexto dos países latino-americanos, está o desemprego, em especial de jovens e mulheres, identificado como uma das vulnerabilidades econômico-sociais. As taxas de desemprego são mais altas entre a população juvenil e, considerando a faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, verifica-se que o desemprego é ainda mais expressivo entre as mulheres.(FUENTES; ARAVENA, 2005, p. 109).

Ainda em consonância com o documento supra, a relação da educação com a segurança humana, que teve como marco a “Conferência mundial sobre educação para todos” (1990, reiterada em 2000). Por um lado, compreende-se a educação como instrumento de potencialização das pessoas por meio do atendimento de suas necessidades básicas de aprendizagem, que podem ser realizadas com ou sem apoio institucional. De outro lado, afirma-

se a obrigação dos Estados de contribuírem para garantir a aquisição de competências básicas para a vida das pessoas, não apenas a escolarização (FUENTES; ARAVENA, 2005, p. 181).

Isso posto, percebe-se que a educação tem por objetivo realizar o potencial de cada pessoa, por meio da aquisição de competências, que permitam o exercício de direitos e da cidadania. Nessa linha, a educação básica e a formação profissional são, por si sós, ferramentas de segurança humana (FUENTES; ARAVENA, 2005, p. 186). Ressalta-se a “Declaração de Incheon” (2015) aprovada no Fórum Mundial de Educação (FME), que reafirma a educação “como direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos”, além disto ser “essencial a realização humana e o desenvolvimento sustentável” e “elemento-chave para atingirmos o pleno emprego e a erradicação da pobreza.” (FME, 2015, p.1). Também, a formação profissional é considerada tanto direito humano fundamental como instrumento econômico, que faz parte da política de emprego e aponta a empregabilidade em um trabalho decente (URIARTE, 2001, p.17-18).

Em igual medida, observa-se que o trabalho decente apregoado pela OIT (1999), como o “trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas” reúne vários componentes correlacionados, que são elementos para a segurança humana. Igualmente, a ligação do trabalho decente com a redução da pobreza e da desigualdade. Ainda, as distintas dimensões do trabalho decente (trabalho/emprego em si mesmos; direitos fundamentais no trabalho; segurança e diálogo social) reúnem fatores sociais e econômicos dentro de um marco coerente que estão relacionados com o objetivo de desenvolvimento (RODGERS, 2002, p.17-18).

Para além dos aspectos acima analisados, convém não esquecer que a saúde é o núcleo vital da segurança humana. Esta, por sua vez, pede participação democrática e potencialização das capacidades humanas. Daí, repisa-se que a saúde representa a segurança humana para a democracia. Ao mesmo tempo, observa-se, exemplificativamente, que a educação, o trabalho e as condições laborais são determinantes de saúde (OMS, 2001, p. 16). Portanto, a falta de oportunidades educativas/formativas de qualidade e de acesso ao trabalho/emprego decente à juventude são fatores que podem influenciar negativamente na saúde, inclusive mental. Em verdade, a sensação de (in) segurança humana implica no estado de saúde das pessoas.

Retomando a enunciação das ameaças à segurança humana e à saúde de jovens, designadamente em tempos da pandemia da COVID 19, parte-se para a análise de dados estatísticos e de informações. Inicialmente, destaca-se a situação mais desfavorável no mercado de trabalho. A nível regional, exemplificativamente, traz-se o documento da OIT (2020) intitulado “Panorama Laboral 2020: América Latina e Caribe”, no qual revela que a crise

sanitária teve um impacto mais significativo sobre as mulheres e os jovens. Conforme o documento referido, durante os três trimestres de 2020 comparado a igual período de 2019, constatou-se o seguinte: a) a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho teve uma queda de 10,4% frente 7,4% dos homens; b) a taxa de desocupação juvenil subiu 2,7 pontos percentuais, atingindo 23,2%, um nível nunca antes registrado (OIT, 2020, p. 36).

Outrossim, registra-se, no Brasil, em relação à juventude, a intensificação de perdas de postos de trabalho e da precariedade laboral. Em linhas gerais, evidenciou-se uma diminuição significativa de jovens ocupados, de 48,6% no primeiro trimestre de 2020 para 41,4% no segundo trimestre de 2020; ainda, no segundo trimestre de 2020 mais de 50% das mulheres jovens estavam fora da força de trabalho, destacando-se, ademais, o aumento expressivo da inatividade juvenil como um todo (CORSEUIL, FRANCA, 2020, p. 4 -5). Também pesquisa realizada pela consultoria IDados demonstrou a piora da qualidade do trabalho juvenil (salário, estabilidade, proteção social e condições de trabalho). Ilustrativamente, a maior queda de rendimento entre o primeiro e o segundo trimestre de 2020 ocorreu entre os jovens, com um recuo de: 34,17 % para faixa etária de 15 a 19 anos de idade e de 26 % para os de 20 a 24 anos de idade. (ESTADO DE SÃO PAULO, online, dez. 2020).

No mesmo contexto, importa trazer outra pesquisa realizada no Brasil pelo Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e de organizações parceiras, denominada “Juventudes e a Pandemia do Coronavírus” (Relatório de Resultados junho 2020), por meio de questionário respondido por 33.688 jovens brasileiros (15 a 29 anos de idade), com quarenta e oito perguntas distribuídas em sete blocos: Informação; Hábitos; Educação e aprendizado; Economia, emprego e renda; Saúde e bem-estar; Contexto e expectativas; Perfil socioeconômico.

Pela afinidade com a temática abordada no presente trabalho, destacam-se os resultados em três áreas, a saber: “educação e aprendizado”, “economia, emprego e renda” e “saúde e bem-estar”. Na primeira área, assinala-se que três a cada quatro respondentes estavam estudando, proporção equivalente entre o ensino médio e a educação superior, sendo que dois a cada dez jovens afirmaram que a instituição de ensino não estava repassando atividade; ainda, 48% relatavam dificuldades para se organizar e estudar em casa, e cerca de 28% dos (as) jovens pensou em não voltar às aulas quando acabar a pandemia (CONJUVE, 2020, p. 41, 45, 51).

Na continuidade, com base na mesma pesquisa, referente à área da “economia, emprego e renda” destaca-se que seis de cada dez jovens participantes tiveram alteração em sua carga horária desde o início da pandemia. Também, quatro de cada dez jovens respondentes diminuíram ou perderam sua renda, associada a afetação, ainda mais acentuada da redução da renda de suas famílias. Isso implicou na busca pela complementação da renda, por parte de 33%

dos (as) respondentes e no cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, de cerca de 60% dos (as) participantes da pesquisa. Por último, quanto à área “saúde e bem-estar mental”, assinala-se que sete em cada dez jovens participantes declararam piora de seu estado emocional, relatando sentimentos de ansiedade, tédio e impaciência (CONJUVE, 2020, p. 21-24).

Adicionalmente, reporta-se a outro estudo feito pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) que realizou entrevistas, com aplicação de questionário online, em aproximadamente 9,5 mil adolescentes brasileiros (as) entre os dias 27 de junho e 17 de dezembro de 2020. Sinteticamente, destacam-se os seguintes resultados: a) quase 50% relataram nervosismo, ansiedade e mau humor durante a pandemia; b) mais de 20% relataram a ocorrência de problemas no sono; c) 70% dos brasileiros de 16 a 17 anos de idade aumentaram em quatro horas diárias o uso das mídias digitais, além do tempo das aulas online (RADIOAGÊNCIA NACIONAL, online, dez. 2020).

De fato, neste período da crise sanitária houve um agravamento de problemas relacionados à saúde mental, inclusive com maior demanda de atendimentos. Matéria vinculada na mídia informava, por exemplo, em 06/07/2020, conforme pesquisa realizada pela Secretária Estadual da Saúde no Rio Grande do Sul, que gestores de 402 (quatrocentos e dois) municípios gaúchos relatavam um acréscimo de 78% nos atendimentos em saúde mental em virtude da pandemia, sendo que nos Centros de Atenção Psicossocial o aumento foi de 68% (JORNAL CORREIO DO POVO, online, 2020). A propósito, na área da psiquiatria, já se fala em “coronafobia” para definir, em linhas gerais, o medo e a ansiedade das pessoas de contrair o vírus Sars-Cov-2 e/ou morrerem disso e, também, do estresse socioocupacional associado (ARORA, A. et al., 2020). Assim, na definição de coronafobia, estão presentes três componentes, a saber: fisiológico, cognitivo e comportamental (ARORA, A. et al., 2020).

Nomeadamente à população infanto-juvenil, anota-se, a nível mundial, que a depressão aparece como uma das principais causas de doenças e incapacidades entre os adolescentes e o suicídio como a terceira causa de morte entre os 15 a 19 anos de idade (OPAS, 2020). Convém, pois, mencionar, no Brasil, a Lei 13.819/2019 que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Ademais, destaca-se, na Espanha, a proposta de uma nova estratégia nacional em termos de saúde mental, com capítulo específico sobre a infância e a adolescência, sobretudo para grupos mais vulneráveis (UNICEF España, 2020). Acredita-se que possa ser pensada para a realidade nacional. Notória a força e a rapidez dos impactos da pandemia no segmento infanto-juvenil, requerendo maior atenção à promoção do bem-estar psicológico e a prevenção de riscos.

Complementarmente, aponta-se o efeito da pandemia na formação profissional da juventude. A título ilustrativo, registra-se que no cenário nacional durante os meses de abril a novembro de 2020 houve a perda de 86.731 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e uma) vagas de aprendiz, o que influencia no aumento da informalidade e desocupação juvenis (JORNAL CORREIO BRASILIENSE, online, 2021). Salienta-se que a informalidade costuma estar associada a vulnerabilidade. Assim, a queda da contratação de aprendizes priva os (as) jovens de oportunidades concomitantes de educação, qualificação e inclusão laboral.

4 IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE, À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO DA POPULAÇÃO JUVENIL BRASILEIRA

Após a comprovação de ameaças à segurança humana e à saúde de jovens, as quais são intensificadas em contexto pandêmico, e com base nas considerações já expostas, busca-se sustentar a importância das políticas públicas na efetivação dos direitos à saúde, à educação e ao trabalho da população juvenil brasileira. Daí, retomando aspectos da segurança humana, procura-se tentar visualizar tais políticas, com substrato doutrinário e pesquisa documental.

Em síntese, argumenta-se pela implementação de políticas de juventude, no Brasil, em termos educativo e laboral, com substrato no conceito de segurança humana e vistas como possíveis meios à realização de exigências do desenvolvimento humano, nomeadamente o melhoramento de condições de vida da população juvenil. Assim, destacam-se duas abordagens de políticas públicas: uma, no sentido de maior alcance aos (às) jovens mais desfavorecidos (as); outra, voltada a maior atenção com a segurança e saúde de trabalhadores (as) jovens, incluindo informação e prevenção de riscos tanto no trabalho como no ensino/aprendizagem.

Importa, antes, trazer algumas breves noções sobre políticas públicas. Primeiramente, assinala-se, dentre muitas definições de políticas públicas, o entendimento de Maria Paula Dallari Bucci, ao afirmar que:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, 2006, p. 39)

A autora anota como elementos estruturais da definição o “programa administrativo”, a “ação-coordenação” desse programa e o “processo” (BUCCI, 2006, p. 40-46). Isso demonstra essencialmente que não se trata de iniciativa isolada, mas de um conjunto de ações e decisões coordenadas e continuadas em sede de poder administrativo, permitindo a participação da sociedade, para efetivação de objetivos “socialmente relevantes e politicamente determinados”. Ela propõe o “conceito de política pública em direito”, no sentido de “categoria jurídica” que se justificaria porque é “sobre o direito que se assenta o quadro institucional no qual atua uma política”, denotando-se, assim, a ligação entre política e direito (BUCCI, 2006, p. 39).

Nesse âmbito, não há como desconsiderar que as “políticas públicas tornam o direito mais realista” (SUNDFELD; ROSILHO, 2014), asseverando a preocupação das políticas públicas pelo direito. Ainda, a função das políticas públicas na efetivação de direitos e do necessário exercício da democracia participativa (COSTA; AQUINO, 2013). Aliás, a centralidade da “discussão pública” e da “participação social” para elaboração de políticas em um estado democrático (SEN, 2000, p. 134). Especificamente, o “direito como direção política à realização de acesso a um trabalho digno” (OLIVEIRA, 2017, p. 281).

É justamente a partir da compreensão das políticas públicas como meios de efetivação dos objetivos determinados no programa de ação governamental, ou melhor, de materialização dos direitos fundamentais que se enfatiza a importância das referidas políticas. Nomeadamente, na realização dos direitos sociais (art. 6º CF/88) à educação (art. 196 CF/88), à saúde (art. 205 CF/88) e ao trabalho (art. 170, IV CF/88) para a juventude brasileira (art. 227 CF/88). Os direitos fundamentais, aqui na sua dimensão prestacional, “constituem exigência e concretização da dignidade humana” (art. 1º, III CF/88) (SARLET, 2009, p. 100).

Dado esse referencial, adentra-se, agora, nas políticas públicas de juventude. O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), no seu art. 2º, inciso IV dispõe expressamente sobre o “reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares”. Ainda, ao trazer a consagração “Do direito à profissionalização, ao trabalho e a renda” prevê no seu art. 14, inciso V a “adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude”. Usando a definição da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) dir-se-á que:

Em resumo, as Políticas Públicas de Juventude devem ser vistas como vias para a efetivação de direitos – já consagrados ou a consagrar. Nesta ótica, ao efetivar direitos, os Programas e Ações implementadas pelo poder público estarão respondendo a demandas juvenis de distribuição, de reconhecimento e de participação e, desta maneira, estarão gerando oportunidades para que os jovens construam suas trajetórias de autonomia e emancipação (SNJ, 2014, p. 56).

Outro ponto que merece destaque é a compreensão trazida pela UNESCO (2005) das políticas de juventudes como “Políticas públicas de/para/com as juventudes”, assim explicadas:

de - uma geração diversificada segundo sua raça, gênero e classe social, que deve ser considerada na formatação de políticas; **para** - os jovens considerando o papel do Estado de garantir o lugar e bem estar social na alocação de recursos; **com** - considerando a importância de articulações entre instituições, o lugar dos adultos, dos jovens e a interação simétrica desses atores, e a importância do investimento nos jovens para a sua formação e exercício do fazer política (UNESCO, 2005, p. 5-6).

Como se vê, a diversidade da população juvenil tem de ser considerada na formulação de políticas públicas, além da priorização destas políticas na agenda pública, a partir de um enfoque articulado e transversal, de ações coordenadas entre instituições e participação dos atores envolvidos, em especial, os (as) jovens. Nessa ordem de ideias, vale lembrar da Agenda Nacional do Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ, 2011), com quatro prioridades: “mais e melhor educação; conciliação dos estudos, trabalho e vida familiar; inserção ativa e digna no mundo do trabalho, com igualdade de oportunidades e de tratamento; diálogo social”.

Convém, pois, retomar a noção de segurança humana, conforme análise já realizada, para contextualizá-la com as políticas públicas de juventude. Neste passo, reporta-se à relação entre segurança humana, desenvolvimento humano e direitos humanos. Utilizando-se das lições dos autores Francisco Rojas Aravena e Andrea Alvarez Marín, pode-se dizer que:

Existe además una estrecha relación entre los conceptos de derechos humanos, desarrollo y seguridad. El concepto de seguridad humana brinda un marco para pensar holísticamente: El desarrollo es esencial para mejorar las condiciones de vida de la población (tiene un valor positivo: “permitir que el individuo prospere”). La seguridad es la protección frente a las amenazas (tiene valor negativo: “permitir que el individuo sobreviva”). Y por último, busca asegurar la protección y promoción de los Derechos Humanos (ARAVENA; MARÍN, 2012, p. 15).

Do pensamento holístico de segurança humana, com sua ligação com o desenvolvimento humano, especialmente no melhoramento de condições de vida, e também na busca por assegurar a proteção e promoção dos direitos humanos que se abordará a temática das políticas públicas. Em particular, centrada na importância de programas de ação governamental, a fim de proporcionar segurança humana à população jovem, tanto no sentido

de proteção às ameaças quanto de condições para inserção profissional, considerando sua heterogeneidade, com diversidades de trajetórias / vivências e de diferentes vulnerabilidades.

Nesse contexto, porém, em uma análise geral, compartilha-se do entendimento da autora Sandra Kanety Zavaleta Hernández de que, embora a segurança humana se centralize nas pessoas, isso não implica em invalidar a importância do Estado na sua construção. Este “desempenha um papel primordial na segurança de seus habitantes, seja como provedor ou facilitador de ferramentas que podem ampliar as opções das pessoas ou se constituir em obstáculo a dificultar, limitar ou negar o acesso a tais opções” (HERNÁNDEZ, 2015, p. 183).

Com efeito, argumenta-se que o Estado, por meio de políticas públicas, seja o provedor ou facilitador de ferramentas para inclusão educacional e laboral de jovens. Essas ferramentas dizem respeito a igual oportunidades de educação e formação profissional aos (às) jovens, associada à sadia qualidade de vida, que lhes permitam reforçar suas capacidades e, assim, com participação e autonomia eles (as) tenham condições de construir projetos de vida e trajetórias. Designadamente em termos de inserção profissional, com possibilidades de acesso e manutenção de um trabalho decente. Também de ferramentas que tentem propiciar a conciliação entre vida familiar, vida escolar e vida profissional à juventude.

Isso não significa, contudo, a ideia da construção individual da trajetória profissional. Ao contrário, reforça-se o dever estatal frente às pessoas, a atuação da Administração Pública para realização material do direito, a fim de atenuar a “terceirização do Estado Social” (MARTINS, 2009, p. 270). Alinha-se a Recomendação 195 da OIT, de 2004, sobre Desenvolvimento dos Recursos Humanos, a qual se reporta à responsabilidade compartilhada quanto à aprendizagem permanente e reconhece que esta juntamente com a educação e a formação “são fatores que propiciam o desenvolvimento pessoal, o acesso à cultura e à cidadania ativa”. Ainda, acompanha-se o relatório da OIT (2019) “Trabajar para un futuro más prometedor”, que propõe um programa centrado no ser humano, em especial para aumentar o investimento nas capacidades das pessoas, assim se reportando à juventude:

Recomendamos a los gobiernos que multipliquen las oportunidades de trabajo decente de los jóvenes con programas de empleo y con apoyo a los jóvenes emprendedores. El sector privado debe desempeñar un papel particular en ofrecer a los jóvenes aprendizaje profesional de calidad y su primera oportunidad de trabajo. Se debe remunerar el trabajo de los jóvenes con arreglo al principio de igualdad de remuneración por un trabajo de igual valor. Debe prestarse especial atención a la promoción del acceso y la participación en el aprendizaje permanente de los jóvenes sin empleo, educación o formación para garantizar su inclusión social (OIT, 2019, p. 33).

Em verdade, o relatório supra faz parte do processo de formação da “Declaração do Centenário da OIT” (2019) que menciona, dentre seus objetivos, as políticas para geração de trabalho decente aos jovens (BARZOTTO, 2020, p.81). Aliás, nesse aspecto, reporta-se à análise anterior da OIT (2001) “Juventude e Emprego”, que avaliou o desemprego de jovens, concluindo que se trata de um problema grave e complexo, o qual exige programas/políticas multidisciplinares e cooperação. Assim, explicita que “as políticas de emprego dos jovens devem ser concebidas levando em conta as limitações impostas pelas condições econômicas”. Também afirma que as políticas de emprego juvenil precisam ser administradas de modo que se integrem as políticas de educação, com atenção às expectativas e aspirações dos (as) jovens. Ademais, assevera tanto a necessidade de programas com objetivos específicos e planejamento (considerando jovens com pouca escolaridade e habilidades) como de sistemas de informação do mercado de trabalho e de mecanismos de seguimento e avaliação (OIT, 2001, p.55-56).

É de sublinhar o “Programa Emprego Jovem” da OIT, com a “Resolução sobre emprego jovem” (2005) e a “Crise do emprego jovem: tempo de agir” (2012). A integração de políticas de emprego com políticas de educação é de fundamental importância, haja vista a relação entre estudo e trabalho na construção da trajetória ocupacional de jovens. Igualmente, é de extrema relevância a atenção aos (às) jovens menos favorecidos (as), considerando-os nas formulações dessas políticas, mormente em tempos de crise, em que são os mais afetados (as).

No último aspecto levantado, destaca-se o estudo sobre as “Diferentes vulnerabilidades dos jovens que estão sem trabalhar e sem estudar: como formular políticas públicas?” (ROCHA et al., 2020), com base em trabalho empírico realizado com jovens de 15 a 24 anos de idade, moradores de Recife. A pesquisa demonstrou a transitoriedade, heterogeneidade e vulnerabilidades de jovens que estavam sem estudo e sem trabalho (“nem-nem”). Concorde-se com os autores de que é preciso que as políticas públicas direcionadas a esses jovens os auxiliem na ruptura do ciclo das desigualdades de renda, gênero, raça e de alcance à educação de qualidade. A crise da COVID 19 reforça a importância da visão integrada das diferentes vulnerabilidades de jovens sem estudo e sem trabalho na elaboração das políticas públicas, uma vez que essa crise aumenta desigualdades (ROCHA et.al., 2020, p.561).

De fato, a probabilidade de jovens que estão “nem-nem” saírem dessa situação é menor na pandemia, agravando disparidades, além de comprometer o bem-estar. Crê-se na relevância da aprendizagem profissional como uma “forma singular de educação e formação” (OIT) que concilia escolarização, qualificação no local de trabalho e inserção laboral à juventude. Sendo um exemplo de política pública que concretiza o direito à educação/qualificação e ao trabalho.

Outro estudo que se destaca é o intitulado “Estudar e Trabalhar: um olhar qualitativo sobre uma complexa combinação nas trajetórias juvenis” (ABRAMO et al., 2020), baseado em trabalho empírico com jovens de camadas populares da região metropolitana de São Paulo. Este revela que as dificuldades da sobreposição estudo e trabalho e as possibilidades de sua conciliação modificam-se em virtude das condições de trabalho e de responsabilidades familiares, sobretudo para jovens mulheres. É, então, ressaltada a carência de políticas de cuidado, que permitam o apoio necessário para que as jovens tenham a garantia da inserção educacional e laboral (ABRAMO et al., 2020, p. 539-540).

Acompanha-se o posicionamento supra, com a essencialidade de medidas de conciliação entre estudo, trabalho e família. Realça-se, nesse sentido, a corresponsabilidade social (OIT, 2009), a “igualdade de gênero como requisito fundamental para a igualdade de oportunidades e tratamento no emprego” (OLIVEIRA, 2020, p. 209), os serviços e a infraestrutura de cuidados (creches, escolas), além da assistência social. É certo que, a maior demanda por trabalho de cuidados não remunerado dificulta o acesso, permanência e progressão funcional na força de trabalho, em especial, das jovens de classes sociais mais desfavorecidas (OIT, 2018, p.10), impedindo-lhes de lograrem de segurança humana. Daí a relevância das políticas públicas de cuidado para enfrentar os efeitos da desigualdade de gênero, da privação de direitos. Nessa perspectiva, sustenta-se o “trabalho de cuidado decente” que consiste em “reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado não remunerado; recompensar este tipo de trabalho; e garantir a representação, o diálogo social e negociação coletiva destes trabalhadores” (OIT, 2018, p. 20).

Em prosseguimento, invoca-se o elemento da prevenção do conceito de segurança humana somada a sua dimensão sanitária na formulação de políticas de juventude, nos contextos educativo e laboral. Pretende-se aqui sustentar a importância de se incrementar ações em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST) à juventude brasileira, tanto no aspecto do ensino, com a “integração da SST no sistema educativo e de formação profissional” quanto no ambiente de trabalho. Isso demanda responsabilidade compartilhada: governo, empregadores, trabalhadores, entidades públicas e privadas, enfim, de vários segmentos da sociedade.

A propósito, a ideia acima trazida e a argumentação correlata fazem parte do relatório da OIT (2018) intitulado “Melhorar a segurança e a saúde dos/as trabalhadores/as jovens”. Para atingir a esse intento, uma resposta eficaz deve concentrar o mínimo de cinco áreas principais:

1) Melhorar a recolha e análise de dados e informações sobre a SST e sobre trabalho jovem; 2) Desenvolver, atualizar e implementar legislação, políticas e diretrizes para proteger melhor a segurança e a saúde dos/as trabalhadores/as jovens; 3) Reforço das capacidades visando ajudar os governos, os empregadores e os/as trabalhadores/as e respetivos/as representantes a abordarem as necessidades dos/as trabalhadores/as jovens, sobre SST; 4) Integrar a SST nos sistemas educativos e em programas de formação profissional para criar uma nova geração de trabalhadores/as mais seguros/as e saudáveis; 5) Impulsionar a promoção, sensibilização e investigação acerca da vulnerabilidade dos/as trabalhadores/as jovens aos perigos e riscos de SST (OIT, 2018, p. 25)

Verifica-se a necessidade de maior preocupação com a tutela, a saúde e a qualidade de vida dos (as) jovens no local de trabalho e de aprendizagem / estudo. Vale lembrar que a juventude é “sujeito de direitos universais, geracionais e singulares”. O (a) jovem deve ter respeitado e garantido todos os direitos humanos fundamentais. Dentre esses, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* CF/88), nele incluído o ambiente laboral (art. 200, VIII CF/88), além da proteção jurídica trabalhista, quando vinculado (a) ao contrato de trabalho. Note-se que o direito assegurado no art. 225 CF/88 requer vida com qualidade e para tanto é imprescindível trabalho decente e em condições seguras e salubres (MELO, 2013, p.35).

Ao mesmo tempo, a população jovem é um segmento social com direitos singulares, previstos no artigo 227 CF/88 e Lei 12.852/2013, em especial, tem “direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral” (art. 19). Logo, além dos riscos ambientais laborais, os fatores de riscos que são específicos ao (a) trabalhador (a) jovem devem ser avaliados e informados, bem como identificados os perigos que frequentemente expostos (as), a fim de se prevenir danos e preservar a vida e a integridade psicossomática. Políticas eficazes de incremento do estado de saúde e bem-estar implicam em segurança humana e, por conseguinte, repercutem no desenvolvimento humano. É o que se argumenta, em particular, à juventude.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Informe sobre desenvolvimento de 1994 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi o primeiro documento a utilizar a expressão “segurança humana”, com novo enfoque sobre segurança, centrada nas pessoas. Comenta-se que estas para lográ-la é necessário que gozem de liberdade frente ao medo e às necessidades. Ademais, traz as características e os componentes de seu conceito. Posteriormente, o Informe Segurança Humana Agora de 2003 salienta que a segurança humana protege as pessoas contra as ameaças e, também, potencializa suas próprias capacidades para atuarem com autonomia e participarem

na tomada de decisões. O aporte teórico revela o entrelaçamento entre segurança humana, saúde e democracia. A saúde é o núcleo vital da segurança humana e esta, por conseguinte, requer participação democrática, ao mesmo tempo que fortalece a democracia, uma vez que a segurança humana se preocupa com a proteção do ser humano e de sua dignidade.

Já ao se avaliar a situação dos (as) jovens no momento de crise pandêmica da COVID 19, em termos educativo e laboral, constatou-se a intensificação de ameaças à segurança humana e à saúde da população juvenil. Nomeadamente, no Brasil, registra-se o comprometimento dos estudos e de treinamentos, com a queda acentuada na contratação de aprendizes, além do aumento da desocupação e da informalidade e a piora na qualidade do trabalho. Soma-se a isso o agravamento de problemas relacionados à saúde mental. E diante desse cenário, reafirma-se o valor da educação/formação profissional e do trabalho decente à juventude como ferramentas de segurança humana, também essenciais para o desenvolvimento humano. Por conseguinte, novamente a sensação de (in) segurança implica no estado de saúde.

Daí, destaca-se a importância das políticas públicas, especialmente enquanto objeto de estudo jurídico, na efetivação dos direitos à saúde, à educação e ao trabalho para a juventude brasileira. Em suma, argumenta-se pela implementação de políticas de juventude, em particular, as de inclusão educacional e laboral, com substrato no conceito de segurança humana e vistas como possíveis meios à realização de exigências do desenvolvimento humano, nomeadamente o melhoramento de condições de vida de jovens. Para tanto, invoca-se duas abordagens: uma, no sentido de maior alcance aos (às) jovens mais desfavorecidos (as); outra, voltada a maior atenção com a segurança e saúde de trabalhadores (as) jovens, incluindo informação e prevenção de riscos tanto no trabalho como no ensino/aprendizagem. Eis, por conseguinte, uma singela contribuição do mundo acadêmico que se soma a uma rede de colaboração em prol do trabalho /emprego decente juvenil.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel; VENTURI, Gustavo; CORROCHANO, Maria Carla. Estudar e Trabalhar: um olhar qualitativo sobre uma complexa combinação nas trajetórias juvenis. **Novos Estudos**. CEBRAP, São Paulo, 118, set./dez. 2020. p. 523-542.

ARORA, A. et al. Understanding Coronaphobia. **Asian Journal of Psychiatry**, 2020, Dec.; 54. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7474809/>. DOI 10.1016/j.ajp.2020.102384. Acesso em 13 de mar. 2021.

BALLESTEROS, Jesus; FLORES, Alfredo de J. Segurança humana, direitos e políticas públicas. *In: Direito & Justiça*. Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 30-38, 2014, jan./jun. 2014.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Declaração do Centenário da OIT. *In*: ROCHA, Cláudio Jannotti da et al. (Orgs.). **Organização internacional do trabalho: sua história, missão e desafios**. vol. 1, 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 79-90.

BRASIL. **Agenda Nacional do Trabalho Decente para a Juventude**. Brasília, DF: MTE, OIT, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude- SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE. Políticas Públicas de Juventude. ABRAMO, Helena (Org.). *In*: **Estação Juventude: conceitos fundamentais - ponto de partida para uma reflexão sobre políticas públicas de juventude**. Brasília: SNJ, 2014. p. 48-57. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/69/1/SNJ_conceitos_fundamentais_2014.pdf. Acesso em 02 mar. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMISIÓN DE LA SEGURIDAD HUMANA DE LAS NACIONES UNIDAS. **La seguridad humana ahora**, Informe Final. Nueva York, Multi-Language Services Inc., 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE (Coord.) **Pesquisa Juventudes e a pandemia do Coronavírus**. Relatório de Resultados. Jun. 2020. Disponível em: <https://www.juventudeseapandemia.com/>. Acesso em 10 mar. 2021.

CORSEUIL, Carlos Henrique; FRANCA, Maíra. Inserção dos jovens no mercado de trabalho em tempos de crise. *In*: IPEA. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**. Brasília: IPEA/OIT, n.70, set. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104_bmt_70_dosie_a1.pdf. Acesso em 08 mar. 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes; AQUINO, Quelen Brondani. A função das políticas públicas na efetivação de direitos: uma abordagem sobre o exercício da democracia participativa. *In*: CUSTÓDIO, André Viana; Costa, Marli Marlene Moraes; STAHLHÖFER, Iásin Schäffer (Org.) **Direitos humanos, constituição e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2013. p.65-78.

FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO 2015. **Declaração de Incheon**. Educação 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e à Educação ao longo da vida para todos. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137_por. Acesso em 14 mar. 2021.

FUENTES, Claudia F.; ARAVENA, Francisco Rojas. **Promover la seguridad humana: marcos éticos, normativos y educacionales en América Latina y el Caribe**. Paris: UNESCO, 2005.

HERNÁNDEZ, Sandra Kanety Zavaleta. Alcances y límites de la seguridad humana como el marco de acción del Estado para proveer seguridad. *In*: VIRGEN, Carlos Domínguez et al. **Seguridad humana: una apuesta imprescindible**. México: Andrea Lehn, 2015. p. 169-186.

JORNAL CORREIO DO POVO. Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. **Pandemia faz crescer atendimento em saúde mental no Rio Grande do Sul**. 06 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/pandemia-faz-crescer-atendimentos-em-sa%C3%BAde-mental-no-rio-grande-do-sul-1.446366>. Acesso em 11 mar. 2021.

MARÍN, Andrea Álvarez; ARAVENA, Francisco Rojas. Seguridad humana – un estado del arte. *In*: ARAVENA, Francisco Rojas (edit.). **Seguridad humana: nuevos enfoques**. Francisco Rojas Aravena Editor. 1ª ed. São José, Costa Rica, FLACSO, 2012. p. 9-32.

MARTINS, Licínio Lopes. **As instituições particulares de solidariedade social** (tese de mestrado), Coimbra: Edições Almedina, 2009.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização por perda de uma chance, prescrição**. 5. Ed. São Paulo: LTr, 2013.

NACIONES UNIDAS. **Resolución 60/1** aprobada por la Asamblea General. Documento Final de la Cumbre Mundial 2005. Sexagésimo período de sesiones. 24 de octubre 2005.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. O trabalho decente/digno e os desafios da (des) igualdade de gênero no mundo do trabalho contemporâneo. *In*: DORNELLES, Leandro do Amaral D. de; BARZOTTO, Luciane Cardoso (Org.). **Inovações e trabalho: o direito do trabalho em tempos de mudança**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020. p. 191-216.

OLIVEIRA, Sandra Liana Sabo de. O paradoxo do trabalho na era da globalização contemporânea: revisitando o princípio da dignidade humana. *In*: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano VI, n.18, set./dez., 2017. Caxias do Sul: Plenum, 2017. p. 259-290.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Políticas públicas de/para/com juventudes**. Brasília: Unesco, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. (UNICEF). ESPAÑA. **Salud mental e infancia en al escenario de la Covid-19: propuestas de UNICEF España**. 2020. Disponível em: https://www.unicef.es/sites/unicef.es/files/comunicacion/COVID19_UNICEF_Salud_Mental.pdf. Acesso em 11 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasília). **Recomendação 195**, de 1º de junho de 2004, na nonagésima segunda reunião, Genebra. Disponível em:

http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242765/lang--pt/index.htm. Acesso em 8 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Divisão de Políticas de Emprego. Juventude e emprego. *In: Desemprego juvenil no Brasil – em busca de opções a luz de algumas experiências internacionais*. 2ª ed. Brasília: OIT, 2001. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_230678.pdf. Acesso em 17 mar. 2021

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Melhorar a segurança e saúde dos (as) trabalhadores (as) jovens**, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_726762.pdf. Acesso em 20 de mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição** (1946). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em 14 de mar. 2021

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. (OPAS). **Saúde mental dos adolescentes**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>. Acesso em 11 de mar. 2021.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **El trabajo de cuidados y los trabajadores de cuidado para un futuro con trabajo decente**. Resumen Ejecutivo. 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_633168.pdf. Acesso em 17 de mar. 2021

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Trabajar para un futuro más prometedor** – Comisión Mundial sobre el Futuro del Trabajo Oficina Internacional del Trabajo – Ginebra: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_662442.pdf. Acesso em 17 de mar. 2021.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Glosario de Términos de Promoción de la Salud**. Ginebra: OMS; 2001. Disponible en: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67246/WHO_HPR_HEP_98.1_spa.pdf;jsessionid=F1A51668C6D78085735778F0DA17BFD0?sequence=1 Acesso em 14 mar. 2021

PEREIRA, Juan Pablo Fernández, **Seguridad humana**, tesis de doctorado, Barcelona, Universidad Autónoma de Barcelona, 2005.

PNUD (Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo). **Informe sobre desarrollo humano 1994**: Nuevas dimensiones de la seguridad humana. Fondo de Cultura Económica, México.

RÁDIOAGÊNCIA NACIONAL (Online). **Estudo revela que pandemia piorou a saúde mental de adolescentes no país**. Rio de Janeiro. 02 dez. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2020-12/estudo-revela-que-pandemia-piorou-saude-mental-de-adolescentes-no-pais>. Acesso em 14 mar. 2021

ROCHA, Enid; COSTA, Joana; Silva, Cláudia Barbosa e; POSTHUMA, Anne; CARUSO, Luiz Antonio. Diferentes vulnerabilidades dos jovens que estão sem trabalhar e sem estudar: Como formular políticas públicas? **Novos Estudos**. CEBRAP, São Paulo, v.39, n.03, set./dez. 2020, p. 545-562.

RODGERS, Gerry. El trabajo decente como una meta para la economía global. **Boletín Técnico Interamericano de Formación Profesional**. nº 153 (2002). Montevideo: OIT/CINTERFOR, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SORIANO, Ricardo A. Ortega; ZANARRIPA, José R. ROBLES. Desarrollo humano, seguridad humana y derechos humanos: tres miradas hacia un punto de encuentro. *In*: ARAVENA, Francisco Rojas (edit.). **Seguridad humana: una apuesta imprescindible**. México: Andrea Lehn, 2015. p. 11-37.

SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. **Políticas Públicas tornam o direito mais realista**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-abr-24/apropriacao-politicas-publicas-direito-torna-realista>. Acesso em 20 mar. 2021

URIARTE, Oscar Ermida. Trabajo decente y formación profesional. **Boletín Técnico Interamericano de Formación Profesional**. Montevideo: OIT/CINTERFOR, n. 151, 2001.